



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 118/2023.

Autor: Vereador Adilson Henrique França

EMENTA

Inclui no Calendário Oficial do Município de Caçapava o “Festival de Música Autoral de Caçapava - FEMAC”. Legalidade e Constitucionalidade com considerações.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 118/2023, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Adilson Henrique França, que “Inclui o ‘FESTIVAL DE MÚSICA AUTORAL DE CAÇAPAVA – FEMAC’ no calendário oficial do município”.

Apresenta justificativa.

No tocante ao artigo 1º, parágrafo único da propositura entendo pela inconstitucionalidade uma vez que se trata de ato de gestão a realização eventos em datas comemorativas, especialmente a determinação do local.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto, exceto o parágrafo único do Art. 1º .

Este projeto deve ser levado à consideração das

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

1



Visite nosso site: www.camaracaçapava.sp.gov.br
Autenticidade com o identificador 340034003700350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 22 de novembro de 2023.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

